



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>7.194-3/2013 – AUTOS DIGITAIS</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNPREV</b>
<b>GESTORES</b>	<b>CÉSAR ROBERTO ZÍLIO (1º/01/2013 A 10/01/2013) FRANCISCO ANIS FAIAD (11/01/2013 A 31/12/2013)</b>
<b>DEMAIS RESPONSÁVEIS</b>	<b>SÉRGIO BRUNO MENDES CURVO GUGELMIN CAIO JÚLIO CÉSAR NUNES DE FIGUEIREDO AMAURI LEITE PAREDES AUGUSTO GOMES DO ROSÁRIO JÚNIOR</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2013</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA (PORTARIA TCE/MT Nº 122/2013)</b>

## RELATÓRIO

Tratam os autos das **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNPREV**, referentes ao **exercício de 2013**, sob a responsabilidade do **Sr. CESAR ROBERTO ZÍLIO (1º/01/2013 a 10/01/2013)** e do **Sr. FRANCISCO ANIS FAIAD (11/01/2013 a 31/12/2013)**, e demais responsáveis - **Sr. Sérgio Bruno Mendes Curvo Gugelmin** e **Sr. Caio Júlio César Nunes de Figueiredo** – ambos, Secretários Adjuntos Executivo do Núcleo Administração, **Sr. Augusto Gomes do Rosário Junior** – Coordenador Contábil e **Sr. Amauri Leite Paredes** - Responsável pelo Controle Interno do Núcleo Administração, submetidas à apreciação desta Corte, com fundamento nos artigos 71, II da Constituição da República; 212 da Constituição Estadual; 1º, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 30-E, inciso II da Resolução TCE nº 14/2007 – Regimento Interno.

Essas contas, que incluem os balanços contábeis do órgão, os dados encaminhados eletronicamente e as informações colhidas *in loco*, foram auditadas pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria - 4ª SECEX, pela servidora Alessandra Maia Bueno, Auditora Público Externo, no período de 03/04/2014 a 15/04/2014, na sede da entidade, conforme Ofício nº 355/2014/TCE-MT/GCS-LCP (fl. 53-TCE – processo físico, volume I).



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

Após análise das Contas sob os enfoques contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, a Auditora responsável elaborou o Relatório Preliminar, que apontou 09 (nove) impropriedades e dois subitens (n<sup>os</sup> 9.2 e 9.3), sendo 07 (sete) de natureza grave, 01 (uma) classificada como grave e 01 (uma) sem classificação, de acordo com o anexo da Resolução Normativa TCE/MT nº 40/2013, conforme conclusão preliminar, abaixo transcrita (fls. 46/49-TCE, processo físico volume I e fls. 43/46 do documento digital nº 129599/2014):

### **Responsáveis:**

**Francisco Anis Faiad - Secretário de Estado de Administração**  
**Augusto Gomes do Rosário Júnior – Coordenador Contábil**

**1. CB 02. Contabilidade\_Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976)

**1.1.** Divergência de R\$ 10.261.291,54 relativo ao montante das transferências de recursos repassados pela União ao Estado de Mato Grosso, para pagamento de aposentados e pensionistas, entre o valor consignado no Portal da Transparência do Governo Federal no valor de R\$ 18.611.096,09, com o montante de R\$ 28.872.387,63 registrados no FIP 729 na rubrica 17219901, contrapondo-se aos arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964. (achado Nº 01).

**Bruno Sampaio Saldanha – Fiscal do Contrato nº 024/2011**  
**Francisco Anis Faiad – Secretário de Estado de Administração**

**2 HB 04. Contrato Grave – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).**

**2.1** Ausência de documentos que comprovem o efetivo acompanhamento da fiscalização na execução e prestação de contas do Contrato 024/2011, firmado entre a empresa Webtech Softwares e Serviços Ltda e Secretaria de Estado de Administração-Sad, culminando no pagamento na ordem de R\$ 2.615.510,23, sem o devido acompanhamento e fiscalização contratual. (achado Nº 6).

**Amauri Leite Paredes – Responsável pelo Controle Interno.**



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

**3 EB 05. Controle Interno Grave** – Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

**3.1** Ausência do cumprimento nas rotinas de trabalho, normas, avaliações, acompanhamento por parte do controle interno.(Achado Nº 8).

**Francisco Anis Faiad** – Secretário de Estado de Administração

**4 LB 24. Previdência\_Grave\_24.** Ineficiência na gestão dos ativos previdenciários, envolvendo aquisição e venda dos títulos e demais ativos, a rentabilidade e o risco das aplicações (Resolução CMN nº 3.790/2009).

**4.1** Ilegalidade relativo ao recebimento pelo FUNPREV-MT do aporte de imóveis efetuado pelo ente público (Governo do Estado do Mato Grosso) na ordem de R\$ 14.928.147.131,52, relativo a amortização do déficit atuarial do RPPS-MT, sem observar os requisitos legais exigidos pela legislação previdenciária: Lei Complementar Estadual Nº 254/2006 (art. 2º, III e IV, art. 7º e §único); Resolução Nº 3.922/2010 do Banco Central e Conselho Monetário Nacional (art. 3º,V); Lei Federal Nº 9.717/1998 (art. 6º,VII) e Portarias do MPS nº 402/2008 e nº 403/2008. (Achado Nº 2).

**5 LB 04. Previdência\_Grave\_04.** Inobservância das premissas estipuladas nas Portarias do MPS nº 402/2008 e nº 403/2008 na realização do cálculo atuarial. Decorrendo em resultado superavitário fictícios na ordem de R\$ 1.128.429.278,05.

**5.1** De acordo com o Parecer Atuarial 2013, o RPPS-MT, obteve um Déficit Atuarial no valor de R\$ 13.799.717.853,47, porém, ao considerar o valor do aporte imobiliário ilegalmente, na ordem de R\$ 14.928.147.131,52, passou-se para um resultado superavitário fictício de R\$ 1.128.429.278,05. (Achado Nº 3).

**6 LB 22. Previdência Grave** – Existência, no ente, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime (art. 40, §20, da Constituição Federal).

**6.1** Existência no ente, Estado de Mato Grosso, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora ( EGE/SAD e FUNPREV-MT) . (Achado Nº 5).

**7 JB 10. Despesa\_Grave\_10.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

**7.1** Pagamentos de Despesas no montante de R\$ 1.308.733,98, com ausência de documentos comprobatórios (nota fiscal e relatório que comprovem a efetiva recuperação dos créditos), que constata-se o direito aos respectivos créditos, referente ao Contrato 024/2011, entre a empresa Webtech Softwares e Serviços Ltda e Secretaria de Estado de Administração - SAD. (Achado Nº 4).



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

**8 BB 03. Gestão Patrimonial** - Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ ou judiciais (art. 1º, § 1º; arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e Lei nº 6.830/80).

**8.1** Não comprovação de cobrança efetiva ao Estado de Mato Grosso do Sul, na ordem de R\$ 28.757.820,04, relativo ao montante dos recursos devidos ao Estado de Mato Grosso para pagamento de aposentados e pensionistas, por força da Lei Complementar Nº 31/1977. (Achado Nº 7).

**9 Não Contemplada no Anexo Único da RN 17/2010** – Grave. Descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação proferida pelo TCE-MT.(art. 71 da Constituição Federal; art. 75, inciso IV da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 284-A, inciso VIII da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

**9.1** Descumprimento da Determinação nº 3 proferida no Acórdão nº 166/2013 SC, referente ao cumprimento na íntegra no que tange as despesas realizadas não estarem acompanhadas de todos os documentos obrigatórios, inclusive os exigidos pelo Decreto Estadual 8.199/2006. (**Achado nº 09 – REINCIDENTE**);

**9.2** Descumprimento da Determinação nº 2 proferida no Acórdão Nº 166/2013 SC - para observar os dispositivos legais contidos nas Leis 8.666/93 e 4.320/64;. (**Achado nº 10 – REINCIDENTE**);

**9.3** Descumprimento da Determinação nº 4, passem a elaborar os relatórios de atividades do Sistema de Controle Interno, proferida no Acórdão Nº 166/2013 SC , de acordo com o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2007 deste Tribunal; (**Achado nº 11 - REINCIDENTE**)

Em obediência aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, oportunizou-se aos responsáveis o conhecimento do Relatório Técnico Preliminar (documento digital nº 129599/2014), conforme Despacho do Relator (documento digital nº 129815/2014) e ofícios de encaminhamento nºs 711, 712, 713 e 714/2014/TCE-MT/GCS-LCP (documentos digitais nºs 129840, 129841, 129842 e 129843/2014, respectivamente).

O gestor e os demais responsáveis solicitaram a dilação de prazo (protocolo nº 146854 – documento digital nº 138579/2014), que foi concedida pelo Relator, conforme Decisão nº 104/LCP/2014 (documento digital nº 141575/2014), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, edição nº 437, do dia 08/08/2014, página 02, conforme certificou a Gerência de Registro e Publicação (documento digital nº 141973/2014).



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

Os responsáveis pela gestão do órgão encaminharam suas manifestações de forma conjunta, conforme protocolo nº 154083/2014 (processo físico – contendo 97 volumes).

A Equipe Técnica analisou as manifestações apresentadas pelo gestor e pelos demais responsáveis e concluiu em seu Relatório Técnico de Defesa que apenas a impropriedade nº 8.1 deixou de configurar como irregularidade, mantendo-se assim todas as demais, conforme conclusão (fls. 35/38 do documento digital nº 171170/2014 e fls. 38.578/38.581-TCE – processo físico volume XCVII).

Em observância ao art. 141, § 2º, da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT foi concedido aos responsáveis o prazo para a apresentação das alegações finais (fls. 38.584/38.585-TCE e documento digital nº 173532/2014), que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição nº 476, de 1º/10/2014, à pág. 03, conforme certificou a Gerência de Registro e Publicação (fl. 38.586-TCE e documento digital nº 174376/2014).

Os responsáveis deixaram de apresentar a manifestação final, conforme certificou a Gerência de Processos Diligenciados (fl. 38.587-TCE e documento digital nº 179762/2014).

Do Relatório Preliminar extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Gestão, conforme descrição da Equipe Técnica:

## **DOS TÓPICOS RELEVANTES DO RELATÓRIO TÉCNICO**

### **Lei de criação, objetivo e finalidade**

Em virtude das Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003, promoveu-se profundas modificações no sistema de previdência social, fazendo-se necessário que todos os entes da federação se adequassem aos novos ditames constitucionais.



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

A Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, normatizou regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal, de forma que pudessem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, e demais providências.

Nessa vertente o Estado de Mato Grosso em 28/12/2004 por meio da Lei Complementar Estadual nº 202/2004, instituiu o Sistema Previdenciário do Estado dispondo sobre a contribuição previdenciária dos servidores públicos civis e militares ativos, inativos e pensionistas, consignando que seria custeado com o produto da arrecadação das contribuições previdenciárias do Estado do Mato Grosso e de seus respectivos servidores, no âmbito dos Poderes do Estado, do Ministério Público, das Autarquias, Fundações e Universidades.

Nesse sentido, no ano de 2006, por meio da Lei Complementar nº 254/2006, ocorreu a criação e a organização do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso - FUNPREV-MT, fundo de natureza contábil, em regime de repartição simples, vinculado à Secretaria de Estado de Administração - SAD/MT, com patrimônio autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Estado.

A partir da Lei Complementar nº 254/2006, o pagamento dos benefícios provenientes das transferências para a inatividade, aposentadoria e pensões dos servidores públicos civis e dos militares do Estado de Mato Grosso, passou a ser de responsabilidade do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso – FUNPREV-MT.

No que concerne a Cobertura das Insuficiências Financeiras do respectivo Fundo Previdenciário, essas são de responsabilidade do Estado, sendo rateadas proporcionalmente entre os Poderes do Estado, conforme preceitua-se o § único do art. 21 da supracitada Lei Complementar.

No que tange a composição da estrutura técnico-administrativa do FUNPREV-MT, conforme art. 10 da Lei Complementar Estadual em questão, ficou assim





**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

estabelecida:

**I - Gabinete do Secretário de Estado de Administração; e**  
**II - Conselho Administrativo Fiscal.**

O Conselho será composto de 06 (seis) titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - o Secretário de Estado de Administração;
- II - o Secretário Adjunto de Estado de Administração;
- III - o Secretário de Estado de Fazenda;
- IV - um representante dos servidores civis ativos;
- V - um representante dos inativos e pensionistas;
- VI - um representante dos militares ativos, inativos e de seus pensionistas.

*Conforme fls. 03/07 – do Relatório Técnico (documento digital nº 129599/2014)*

**Relatório da Avaliação Atuarial do RPPS – MT**

O Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso foi produzido pela Unidade de Gestão Previdenciária do Banco do Brasil, (pelo Sr. Antônio Mário Rattes de Oliveira – Atuário – MIBA Nº 1.162), (doc. 7, fls. 222/258 e 259/315 – documento digital nº 129599/2014) anexo, com posição em 31/12/2012, entregue em julho 2013, conforme Lei Federal Nº 9.717/1998.

De acordo com o Relatório da Avaliação Atuarial do RPPS-MT, os regimes financeiros (atuariais) adotados são de capitalização para as aposentadorias e pensões e de repartição simples para a despesa administrativa, cujo cadastro de informações utilizados foram dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, relativos a dezembro de 2012, contemplando o universo de 72.966 servidores, sendo 50.295 servidores ativos, 21.157 inativos e 1.514 pensionistas.



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

O Parecer Atuarial identificou a existência de um “superávit atuarial” na ordem de R\$ 1.128.429.278,05 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e cinco centavos), evidenciando a suficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido plano, por considerar para essa avaliação, o valor do PATRIMÔNIO do FUNPREV-MT, composto por IMÓVEIS aportados pelo Ente Público (Estado de Mato Grosso) no montante R\$ 14.928.147.131,52 (quatorze bilhões, novecentos e vinte e oito milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), com a finalidade de amortizar o déficit atuarial do RPPS-MT, cujo montante é de R\$ 13.799.717.853,47 em 2013, conforme Relatório de Avaliação Atuarial RPPS-MT, conforme (doc. 7 – fls. 222/315 – documento digital nº 129599/2014) anexo.

Abaixo, Tabela 1.1 com a evolução dos resultados atuariais nos últimos três exercícios:

<b>Resultado Atuarial</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
Ativo Líquido do Plano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 14.928.147.131,52</b>
Valor Atual das Contribuições Futuras	R\$ 4.961.313.865,91	R\$ 15.977.758.611,98	R\$ 18.185.841.396,36
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	R\$ 1.903.063.073,87	R\$ 3.285.240.359,90	R\$ 3.739.713.240,50
Valor Atual dos Benefícios Futuros	(R\$19.030.630.738,67)	(\$ 32.852.403.599,05)	(\$ 35.725.272.490,33)
<b>Resultado Atuarial (+)superávit (-) déficit</b>	<b>-R\$ 12.166.253.798,89</b>	<b>-R\$ 13.589.404.627,17</b>	<b>R\$ 1.128.429.278,05</b>

De acordo com o Parecer Atuarial a reavaliação atuarial do RPPS-MT revelou a existência de um superávit atuarial, evidenciando a suficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo plano, registrando-se um excedente atuarial de R\$ 1.128.429.278,05 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e cinco centavos).

Conforme fls. 07/11 – do Relatório Técnico (documento digital nº 129599/2014)

O Certificado de Regularidade Previdenciário – CRP foi emitido sob o nº 972001-





**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

119725, conforme disposto na Lei Federal nº 9.717/1998 e Decreto Federal nº 3.788/2014, com validade até 12/07/2014, *conforme fls. 11 e 12 e anexos de fls. 317/318 – documento digital nº 129599/2014.*

## **1.1 Planejamento, Orçamento e Receita**

Para o exercício 2013 a Receita estimada para o FUNPREV foi no montante de R\$ 1.158.531.061,00 (um bilhão, cento e cinquenta e oito milhões, quinhentos e trinta e um mil, sessenta e um reais), conforme Lei Orçamentaria Anual nº 9.868/2012 - LOA/2013 (fl. 13 do processo físico volume I e documento digital nº 129599/2014).

A Receita arrecadada até 31/12/2013 totalizou R\$ 1.357.852.900,54 (um bilhão, trezentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos reais e cinquenta e quatro centavos), conforme demonstrado na Tabela 3.1 do Relatório Técnico Preliminar (fl. 13 – volume I).

O Relatório Técnico ressaltou que integrou a amostra analisada o montante de R\$ 57.630.214,57 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e trinta mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), referentes à transferências Intergovernamentais do Convênio MT/MS-78 (doc. 3 – fls. 118/139 – documento digital nº 129599/2014) anexo, celebrado entre a União e os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com o objetivo de transferir recursos financeiros, na forma de colaboração, para o pagamento de aposentados e pensionistas, por força do art. 27 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

A Contribuição para a cobertura do Déficit Previdenciário, exercício 2013, registrou-se o montante de R\$ 372.737.379,68 (trezentos e setenta e dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme FIP-729 “Receita Orçada com a Arrecadada” - fls. 83/88 – documento digital nº 129599/2014.

## **1.2 Despesas**



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

No exercício de 2013 a **despesa total Empenhada** perfaz o montante de **R\$ 1.378.650.112,04** (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil, cento e doze reais e quatro centavos), a **Liquidada** totalizou **R\$ 1.376.925.770,91** (um bilhão, trezentos e setenta e seis milhões, novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta reais e noventa e um centavos), sendo **Pago** o valor de **R\$ 1.346.881.796,91** (um bilhão, trezentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), conforme detalhado na tabela nº 3.3 e dados informados no FIP 617 – Resumo de Despesas Orçamentária por Unidade Orçamentária (fls. 24 e 93/94 do Relatório Técnico – documento digital nº 129599/2014).

O Relatório Técnico destacou que extrai-se da Tabela 3.3 que o montante das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais foi no montante de **R\$ 1.351.873.347,33** (um bilhão, trezentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), equivalente a 98,06% do total das despesas empenhadas pelo FUNPREV-MT (fl. 24 do Relatório Técnico – documento digital nº 129599/2014).

## **Despesas Administrativas**

A Portaria MPS Nº 402/2008, dispôs sobre a cobertura das despesas do RPPS, consignando o percentual para taxa de administração de até 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior, sendo destinada exclusivamente para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a manutenção do seu patrimônio.

O valor total das despesas administrativas do exercício de 2013 foi de R\$ 26.776.764,71 (vinte e seis milhões, setecentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), alcançando o percentual de 0,76% dos gastos das despesas Administrativas, conforme fls. 24/25 – documento digital nº 129599/2014.



**Gabinete de Conselheiro**  
 Conselheiro Humberto Bosaipo  
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

### 1.3 Licitações e contratações diretas

O Relatório Técnico informou que durante o exercício 2013, não houve processo licitatório em aberto ou homologado, conforme Declaração da Pregoeira Executiva do Núcleo Administração - Priscila Alves Shiroma, documento 4 – fl. 141 do Relatório Técnico – documento digital nº 129599/2014.

### 1.4 Contratos administrativos

O Relatório Técnico destacou que no exercício de 2013 foi celebrado 01 (um) Contrato e 04 (quatro) Termos Aditivos à contratos de exercícios anteriores, conforme tabelas 3.6 e 3.7 (fls. 30/31 do Relatório Técnico – documento digital nº 129599/2014).

Contrato		Credor	Objeto	Valor	Vigência
007/2013	Dispensa de licitação art. 24, VIII da Lei nº 8.666/1993	Banco do Brasil	Prestação de Serviços financeiros para o RPPS dos servidores públicos do CONTRATANTE, e, adicionalmente, a prestação dos serviços	R\$ 25.250,00	13/05/13 a 12/05/2014

Contrato	Credor	Tipo de Alteração	Objeto	Vigência	valor
001/2012	Gendoc	1º Termo Aditivo ao prazo por mais 12 meses.	Prestação de Serviços de gerenciamento de vida funcional para a área previdenciária, licença de software, virtualização e controle de processos de aposentadorias, pensão e revisão.	01/01/2013 a 31/12/2014	R\$ 10.390.000,00
024/2011	Webtech Software e serviços I	2º Termo Aditivo Prorrogação por mais 12 meses.	Prestação de Serviços, Organização do acervo documental dos benefícios de aposentadorias e pensões, ativos e cessados do Estados, análise da vida laboral; busca e localização de doc. Prova dos vínculos laborais, identificação, comprovação e processamento e a efetiva concretização dos créditos existentes em favor do Estado de MT	07/06/2013 a 06/06/2014	O pagamento será efetuado na condição de êxito devendo os preços constarem em percentuais limitados ao valor máximo de recuperação de R\$ 180.000.000,00
050/2012	Gendoc	1º Termo Aditivo acrescer ao valor inicial em R\$ 3.035.780,81 corresponde a 25% do valor Contrato original e prorrogar Prazo de execução 31.12.13	Soluções em gerenciamento de conteúdo corporativo, composta licença de software e prestação serviços de Consultoria, conversão de arquivos digitais, organização, gestão e processamento de documentos.	31/12/13	R\$ 3.035.780,81

A Equipe Técnica destacou que os Contratos selecionados para análise



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

foram os de nºs 007/2013 e 024/2011 (2º Termo Aditivo), cujo montante foi de R\$ 2.640.760,23 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil, setecentos e sessenta reais e vinte e três centavos), conforme fls. 30/31 – documento digital nº 129599/2014.

### 1.5 Convênios concedidos

O Relatório Técnico informou que no exercício de 2013 não foram firmados Convênios, conforme tópico 3.2.1.4 - fl. 33 do Relatório Técnico e 141/142 de seu anexo - documento digital nº 129599/2014.

### 1.6 Encargos Previdenciários

O Relatório Técnico destacou que a amostra analisada fez o montante de R\$ 28.757.820,04 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e quatro centavos), conforme fl. 33 do Relatório Técnico – documento digital nº 129599/2014.

### 1.7 Restos a Pagar

O Relatório Técnico destacou, conforme FIP 226 (fls. 145/170 – documento digital nº 129599/2014), e Tabela 3.9 (fl. 34 documento digital nº 129599/2014), o valor inscrito como Restos a Pagar Processados no montante de R\$ 18.475.075,39 foram totalmente pagos no exercício de 2013, portanto, não existindo cancelamento de RP Processados.

#### RP PROCESSADOS

ANO	INSCRITO	PAGO	CANCELADO	A PAGAR	A LIQUIDAR
2012	R\$ 18.475.075,39	R\$ 18.475.075,39	R\$ 0,00	R\$	R\$

E de Restos a Pagar Não Processados:

ANO	INSCRITO	PAGO	CANCELADO	A PAGAR	CANCELADO
2012	R\$ 363.686,66	R\$ 324.086,66	R\$ 39.600,00	R\$	R\$ 0,00



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

**- conforme fls. 34 e 145/170 – documento digital nº 129599/2014.**

## **1.8 Bens Móveis**

Para o exercício de 2013 foi constituída a Comissão Permanente de Patrimônio para o levantamento do Inventário Físico e Financeiro 2013/SENA, por meio da Portaria nº 014/2012, de 28/09/2012.

A referida Comissão apresentou o Inventário físico dos bens móveis, conforme (fl. 35 e doc. 9 – fls. 319/321 - documento digital nº 129599/2014) anexo, da unidade orçamentária FUNPREV-MT

A Equipe Técnica ressaltou que integraram a amostra analisada os valores referente as aquisições de bens móveis no exercício de 2013 relativo a compra de 02 ar condicionados no valor de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

## **1.9 Prestação de Contas**

Houve atraso na remessa de informes eletrônicos levantados até o 3º quadrimestre do exercício de 2013 (APLIC), intempestividades que estão sendo analisadas em processos de Representação Interna, conforme dados abaixo extraídos do Sistema Control-P e fl. 36 do documento digital nº 129599/2014:

<b>Nº Processo</b>	<b>Objeto</b>	<b>Situação</b>
<b>50008/2014</b>	Descumprimento do prazo para envio de informações – até o 3º quadrimestre de 2013, elaborada pela SECEX de Atos de Pessoal.	<b>EM TRÂMITE</b>
<b>249947/2013</b>	Descumprimento do prazo para envio de informações – até o 2º quadrimestre de 2013, elaborada pela SECEX de Atos de Pessoal.	<b>EM TRÂMITE</b>
<b>243094/2013</b>	Descumprimento do prazo para envio de informações – até o 2º quadrimestre de 2013, elaborada pela SECEX.	<b>EM TRÂMITE</b>

**- conforme Relatório Técnico fl. 36 e dados do Sistema Control-P (documento digital nº 129599/2014).**



**Gabinete de Conselheiro**  
 Conselheiro Humberto Bosaipo  
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

## OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As Contas do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso - FUNPREV, dos últimos dois exercícios (2011 e 2012), foram julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso da seguinte forma:

Decisão	Exercício	Ementa
<b>ACÓRDÃO Nº 313/2012-PC</b>	<b>2011</b>	Julgar <b>REGULARES</b> , com recomendações e determinações legais, as Contas Anuais de Gestão do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso - FUNPREV, relativas ao exercício de 2011, sob a gestão do Sr. César Roberto Zílio
<b>ACÓRDÃO Nº 166/2013-SC</b>	<b>2012</b>	Julgar <b>REGULARES</b> , com recomendações e determinações legais, as Contas Anuais de Gestão do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso - FUNPREV, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. César Roberto Zílio.

- Conforme fl. 39 do Relatório Técnico (documento digital nº 129599/2014) e dados do site [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)

## 2.0 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT

Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
<b>1 ACÓRDÃO nº 166/2013-SC</b>	<p>Cumpram na íntegra os procedimentos impostos no Acórdão 4.105/2011 e, por enquanto, não realize nenhum ato para dar continuidade aos contratos que ensejaram as tomadas de contas especiais:</p> <p>1- Tomada de Contas Especial Contrato nº 30/2010.</p> <p>2- Tomada de Contas Especial Contrato nº 046/2008-1</p>	<p>1 Tomada de Contas Especial relativo ao Contrato nº 30/2010, firmado entre FUNPREV-MT e a Webtech Softwares Serviços Ltda, cujo objeto e a prestação de serviços técnicos especializados para efetuar a revisão dos cálculos das contribuições previdenciárias sobre as folhas de pagamento dos servidores celetistas e revisão dos débitos previdenciários assumidos pelo governo do Estado de Mato Grosso junto ao INSS.</p> <p>Foi instaurada a Tomada de Contas Especial conforme Processo nº 207968/2012, conforme (doc.12).</p> <p>Na conclusão consta que até a data de 24/08/2012 não houve fatos que pudessem ter causado prejuízos financeiros aos cofres públicos. (doc.12).</p> <p>No exercício de 2013, na unidade orçamentária FUNPREV-MT, não foi constatado pagamento referente ao Contrato nº 30/2010.</p> <p>No exercício de 2013, o referido credor recebeu pagamentos referente ao contrato 24/2011, conforme FIP680 (doc.2).</p> <p>2- A Tomada de Contas Especial foi instaurada</p>





**Gabinete de Conselheiro**  
 Conselheiro Humberto Bosaipo  
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

		<p>conforme processo nº 208041/2012 (doc.12) anexo: Trata-se de contratação de serviços de recuperação de crédito – compensação previdenciária/cooperação financeira entre a UNIÃO/MS/MT, precedida de consulta ao TCE-MT (processo nº 1.390-0/2007), em 13/03/2007, em que entendeu ser possível a contratação de serviços de recuperação de crédito, conforme Acórdão nº 1524/2003.</p> <p>A conclusão da Tomada de Contas foi no sentido de que o valor pago a empresa Webtech Softwares Serviços Ltda está dentro dos parâmetros contratados, ou seja, foram pagos R\$ 7.853.662,06, como também concluíram que a execução do contrato obedeceu as normas contratadas e que não houve fatos que pudessem ter causados prejuízos financeiros aos cofres públicos.</p> <p>No exercício de 2013, na unidade orçamentária FUNPREV-MT, não foi constatado pagamento referente ao Contrato nº 046/2008.</p> <p>No exercício de 2013, o referido credor recebeu pagamentos referente ao contrato 24/2011, conforme FIP-680 (doc.2).</p>
<b>2 ACÓRDÃO nº 166/2013-SC</b>	Observem os dispositivos legais contidos nas Leis 8.666/93 e 4.320/64;	<b>NÃO ATENDIDA.</b> Foram apresentadas diversas irregularidades, comprovando a fragilidade das ações do FUNPREV-MT.
<b>3 ACÓRDÃO nº 166/2013- SC</b>	Com fundamento no princípio da transparência dos gastos públicos, façam que as despesas realizadas estejam acompanhadas de todos os documentos obrigatórios, inclusive os exigidos pelo Decreto Estadual 8.199/2006	<b>NÃO ATENDIDA.</b> constatada pelo Achado nº 04 do relatório.
<b>4 ACÓRDÃO nº 166/2013- SC</b>	Passem a elaborar os relatórios de atividades do Sistema de Controle Interno, conforme rege o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2007 deste Tribunal;	<b>NÃO ATENDIDA.</b> constatada pelo Achado nº 08 do relatório.

– **Conforme fls. 39/41 do Relatório Técnico Preliminar (documento digital nº 129599/2014).**

### 3.0 DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No período de 1º/01/2013 a 31/12/2013 não foram formalizadas denúncias ou representações, conforme Relatório Técnico (fl. 43 – documento digital nº 129599/2014), e dados extraídos do Sistema CONTROL-P.

### 4.0 TOMADA DE CONTAS



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

No período de 1º/01/2013 a 31/12/2013 não se apresentou processos de Tomada de Contas relativos ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso - FUNPREV, conforme Relatório Técnico e dados do Sistema CONTROL-P.

**Conforme fl. 43 do Relatório Técnico Preliminar (documento digital nº 129599/2014).**

## **5.0 ALEGAÇÕES FINAIS**

Conforme disposto no art. 141, § 2º do Regimento Interno foi concedido aos responsáveis o prazo para as alegações finais, conforme Despacho do Relator (documento digital nº 173532/2014), publicado oficialmente no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição nº 476, de 1º/10/2014, à pág. 03, conforme certificou as Gerências de Registro e Publicação (documento digital nº 174376/2014), e a de Processos Diligenciados, que certificou ainda, o transcurso do prazo dos 05 (cinco) dias sem a apresentação de manifestação dos responsáveis (documento digital nº 179762/2014).

## **6.0 DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Nos termos do art. 99, inciso III, da Resolução nº 14/2007, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps – Procurador de Contas, emitiu o Parecer nº 4.268/2014 (fls. 38.589/38.609-TCE, processo físico, volume XCVII e documento digital nº 183732/2014), que manifestou:

**a)** pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade com determinações e recomendações**, das Contas Anuais do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO** referente ao exercício de **2013**, de responsabilidade do gestor **Sr. FRANCISCO ANIS FAIAD**, Secretário de Estado de Administração e Ordenador de Despesas;

**b)** pela aplicação de multa ao Sr. Francisco Anis Faiad (gestor):

**b.1)** para cada uma das irregularidades apontadas nos **itens 1, 2, 4, 5, 7** do relatório técnico, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c art. 6º da



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10;

**b.2)** em virtude do descumprimento de recomendações e determinações expedidas pelo TCE/MT com fundamento no artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c art. 289, III, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT);

**c)** pela aplicação de multa ao Sr. Augusto Gomes do Rosário Júnior (Coordenador Contábil) em virtude da **permanência da irregularidade** constante no **item 1** do relatório técnico, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10;

**d)** pela aplicação de multa ao Sr. Bruno Sampaio Saldanha (Fiscal do Contrato – 024/2011) em virtude da **permanência da irregularidade** constante no **item 2** do relatório técnico, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10;

**e)** pela **determinação** ao responsável pela Unidade:

**e.1)** para que adote providências no sentido de priorizar o cumprimento das regras contábeis, a fim de demonstrar eficiência, eficácia, planejamento e adequação, em atendimento ao disposto nos artigos 74 da Constituição Federal e 10 da Lei Complementar 269/2007 – TCE/MT (**item 1**);

**e.2)** para que proceda ao aprimoramento dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos, em especial **quanto ao cumprimento das rotinas de trabalho, normas, avaliações e acompanhamentos por parte do Controle Interno (item 3)**;

**e.3)** proceda ao efetivo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, nos termos da Lei nº 8.666/93 (**item 2**);

**f)** pela expedição de **recomendação** ao responsável pela Unidade:



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

**f.1)** para que forneça a contento e independentemente de solicitação desse Tribunal de Contas, as informações consistentes dos jurisdicionados, a que está legalmente obrigado, afim de se evitar a divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica **(item 3)**;

**f.2)** para que adote medidas para equilibrar os investimentos e melhorar a capacidade de garantir diretamente os riscos cobertos no plano de benefícios **(item 6)**;

**g)** pelo **alerta** ao responsável pela Unidade para o cumprimento da Lei nº 8.666/93, no que concerne ao acompanhamento e fiscalização contratual;

**h)** pela **advertência** ao responsável que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas ou no descumprimento de determinação do Tribunal ou do Conselheiro Relator poderão ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 193, § 1º e 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o relatório.

Cuiabá, 03 de novembro de 2014.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**  
Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo – Portaria nº 122/2013